

2º v.º

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROTOCOLO

Nº 824/12022

Em 30/11/22

Funcionário

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Araripe, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara de Vereadores de Araripe, Estado do Ceará, a Procuradoria Especial da Mulher, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO I

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 2º . A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 3º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Araripe, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º. As procuradoras poderão ser substituídas por procuradores em caso de não haver mulheres eleitas para exercer a função.

Art.4º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

Aprovada: 9/12/2022





Câmara Municipal de Araripe

CNPJ Nº 12.477.050/0001-08
CNPJ Nº 04.926.798-7

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araripe.

Art.5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Araripe .

Art.6º A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.” (NR).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

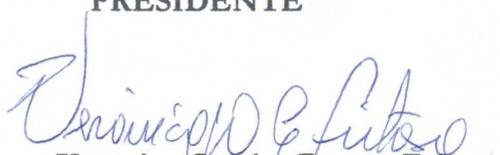
Palácio Sebastião de Sousa Cabral, da Câmara Municipal de Araripe-CE, aos 30 de novembro de 2022.


Ver. José Paulino Pereira

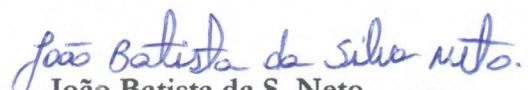
PRESIDENTE


Ver. Francisco Hildo Pereira da Silva

VICE-PRESIDENTE


Veronica Guedes Dantas Feitosa

1º SECRETÁRIA


João Batista da S. Neto

2º SECRETÁRIO



Podor Legislativo Municipal

RUA: LEONILIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE
SITE: www.cmararipe.ce.gov.br - E-mail: camaraararipe@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Atualmente , o espaço da mulher na política vem sendo aos poucos conquistado e ampliado com coragem e dedicação, porém, infelizmente ainda, existem preconceitos e violências no cotidiano feminino, ainda que reduzidos com o advento da criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante a políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade.

É de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a Política por meio da Câmara Municipal de Araripe.

A Procuradoria terá a missão primordial de representar e defender todas as mulheres, recebendo e encaminhando denúncias de violência e discriminação, fiscalizando e acompanhando a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à igualdade de gênero, bem como cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, além de promover pesquisas e estudos sobre a questão da violência e discriminação contra a mulher, em geral.

A Criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Legislativo Araripense, objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero no município de Araripe, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática perante o poder público, perante a sociedade civil organizada e, também como um todo.

Plenário Antônio Henrique de Lima, da Câmara Municipal de Araripe aos 30 novembro de 2022

José Paulino Pereira
Ver. José Paulino Pereira

PRESIDENTE

Francisco Hildo Pereira da Silva
Ver. Francisco Hildo Pereira da Silva

VICE-PRESIDENTE

Veronica Guedes Dantas Feitosa
Veronica Guedes Dantas Feitosa

1º SECRETÁRIA

João Batista da S. Neto
João Batista da S. Neto

2º SECRETÁRIO



PARECER FAVORAVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2022 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA”.

1) Do relatório:

De autoria da Mesa Diretora, submete-se à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Araripe, o **Projeto de Resolução n. 03/2022**, que dispõe sobre a criação da procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Araripe, estado do Ceará. Em sua peça de Justificação a Mesa Diretora esclarece que a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Legislativo Araripense, objetiva contribuir com a redução da desigualdade de gênero no município, sendo a presente, um instrumento de fortalecimento da democracia, que aproxima as cidadãs da participação política perante o poder público.

É o sucinto relatório.

2) Da análise inicial

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (interna corporis).

A resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto em exame, no entendimento doutrinário o jurista Hely Lopes Meirelles, “resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.” (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008).





O Projeto em apreço, por estabelecer a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Araripense, encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Araripe, especificamente no que determina o art. 28, daquele Diploma, que estabelece dentre outros atos, que compete a câmara praticar todo e qualquer ação de sua administração interna.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, e pode ser regulada através de Projeto de Resolução.

3. Conclusão

Sendo assim, as comissões verificaram que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e economicidade, tendo em vista que está dentro da realidade financeira do Poder Legislativo. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão de Parecer favorável ao Projeto de Resolução de Aatoria da Mesa Diretora da Câmara nº 03//2022.**

É como votamos

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Araripe/CE, 06 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FRANCISCO DA SILVA ALVES

FRANCISCO DA SILVA ALVES

Presidente da CFO

ANTONIA PEREIRA RODOVALHO
SECRETARIA





Câmara Municipal de Araripe

CNPJ Nº 12.477.956/0001-68
CGF Nº 06.920.385-7

Francisco de O. Ferreira

FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

João Batista da Silva Neto
JOÃO BATISTA DA SILVA NETO
VEREADOR PRESIDENTE

Francisco Gonç. L. do Nascimento
FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO
VEREADOR SECRETÁRIO

Francisco Antonio de Moraes
FRANCISCO ANTONIO DE MORAIS
VEREADOR RELATOR



Poder Legislativo Municipal

RUA: LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE
SITE: www.cmararipe.ce.gov.br - E-mail: camaraararipe@hotmail.com



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Senhor Presidente:

RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Resolução nº 03/2022, de 30 de novembro de 2.022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Araripe/CE, que visa contribuir com a redução da desigualdade de gênero, violência contra a mulher no município de Araripe/CE, bem como cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, além de promover pesquisas e estudos sobre questões de violências e discriminação contra a mulher. A procuradoria da Mulher será um instrumento de fortalecimento da democracia, que aproxima as cidadãs da participação política perante o poder público.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA.

O projeto de Resolução versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo, encontrando amparo no artigo 28, da Lei orgânica, bem como Regimento Interno da Câmara Municipal de Araripe - CE e trata-se de proposição de iniciativa da Mesa Diretora. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a assessoria Jurídica OPINA pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução em análise. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Araripe/CE, 05 de dezembro de 2.022.

ELIANA ROSALVO DA SILVA
OAB/CE 33.651

